



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

Em 20 de outubro de 2021.

**Memorando Circular nº 31/2021 – DEE – SESE01**

Ao Gabinete e Departamentos da Secretaria de Educação

**Assunto: Recesso Compensado Final de Ano**

Considerando o Decreto nº 38.411/2021, publicado no Diário Oficial de 08/10/2021, que dispõe sobre o recesso compensado no período do Natal e do Ano Novo de 2021 nas repartições públicas municipais, orientamos o que segue:

1. Poderão participar do revezamento todos os servidores, inclusive comissionados e designados, que deverão efetivamente trabalhar em uma das duas semanas: SEMANA DO NATAL - de 20 a 23 de dezembro de 2021 ou SEMANA DO ANO NOVO - de 27 a 30 de dezembro de 2021.
2. Não poderão participar dessa compensação os servidores sob o regime de turnos de revezamento e plantões, em teletrabalho, bem como os servidores com jornada especial de trabalho em razão de deficiência, salvo neste último caso, se tiverem horas de saldo anteriores e folgas legais a serem utilizadas.
3. O período improrrogável de compensação será de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2021, e serão consideradas as horas efetuadas na entrada e saída, apuradas em sistema, sendo que o saldo de horas dos meses anteriores, poderá ser utilizado normalmente.
4. Os servidores comissionados e designados, durante o período de compensação previsto no Decreto, terão suas horas excedentes computadas em sistema, exclusivamente, para esse fim. Excetuados os cargos específicos da educação, Professor Coordenador de Programas e Coordenador de Centro Educacionais, que já possuem suas horas excedentes devidamente computadas.
5. O Departamento de Ensino Escolar não receberá nenhum expediente sobre a semana de revezamento. Os tratamentos do ponto eletrônico, serão realizados, exclusivamente, pela chefia imediata e deverão utilizar, obrigatoriamente, o evento **201 – FOLGA HORAS EXCEDENTES**.
6. Para compor a semana de folga, poderão ser utilizadas também as folgas legais que o servidor possuir, tais como: Folgas Eleitorais (TRE) e/ou Artigo 115.



**PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR**

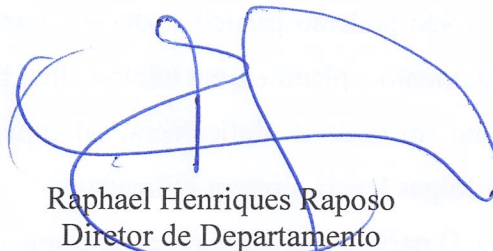
7. Na semana de trabalho não poderá ser autorizada pela chefia, nenhuma folga legal aos servidores.

8. O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares, afastamento ou licença, com início antes ou após os períodos previstos no decreto, cujos dias coincidam em parte com uma ou outra semana, poderá aderir ao revezamento, desde que o servidor trabalhe na semana posterior ou anterior ao período em que folgará por conta do revezamento.

9. Os servidores devem ficar atentos à quantidade de horas a serem compensadas nos dias em que coincidir as folgas da semana de revezamento, pois devem ter as horas totais disponíveis em saldo para tratamento do ponto pela chefia, caso contrário o tratamento não será efetuado.


10. A chefia imediata dos servidores que executam horas extras, deve verificar sempre o saldo de horas executadas, a fim de evitar problemas no tratamento de ponto quando da compensação.

Atenciosamente,



Raphael Henriques Raposo  
Diretor de Departamento

De acordo,



Fábيا Aparecida Costa  
Subsecretária de Educação